



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

SESSÃO Nº 91

2.10.81

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

- Expediente -
- Outros Assuntos

2. Ordem do Dia

- 2.1 - Requerimento de 30.9.81 da ASDI/UEDS
- 2.2 - Ofício de 29.9.81 da ASDI/UEDS
- 2.3 - Ofício de 30.9.81 da ASDI/UEDS



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 91

Teve lugar aos dois dias do mês de Outubro de 1981, a nonagésima primeira sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua Augusta nº 27-1º-Dtº em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro, Dr. João Augusto Pacheco e Melo Franco.

Presentes todos os membros à excepção do Sr. Dr. Olindo de Figueiredo.

A sessão principiou às 15,00 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

No período de antes da ordem do dia não foi suscitada a discussão de qualquer assunto.

2. ORDEM DO DIA:

2.1. Requerimento de 30.9.81 da ASDI/UEDS.

A Comissão deliberou que fossem admitidas à presente reunião um representante da ASDI e um representante da UEDS, que haviam sido indicados no requerimento acima referido.

2.2. Ofício de 29.9.81 da ASDI/UEDS

A Comissão entendeu que se oficiasse à Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Loures chamando-lhe à atenção de que a publicação dos anúncios com a lista dos concorrentes à eleição intercalar para a Câmara Municipal de Loures, a realizar no dia 11 de Outubro, deviam ser conformes aos precisos termos em que as candidaturas forem aceites pelo Tribunal competente.

A CNE decidiu também fazer para a respectiva participação ao Ministério Público.

.../...

## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

## 2. 3. Ofício de 30.9.81 da ASDI/UEDS

Relativamente ao primeiro ponto do pedido da UEDS, o plenário permitiu a passagem da certidão requerida.

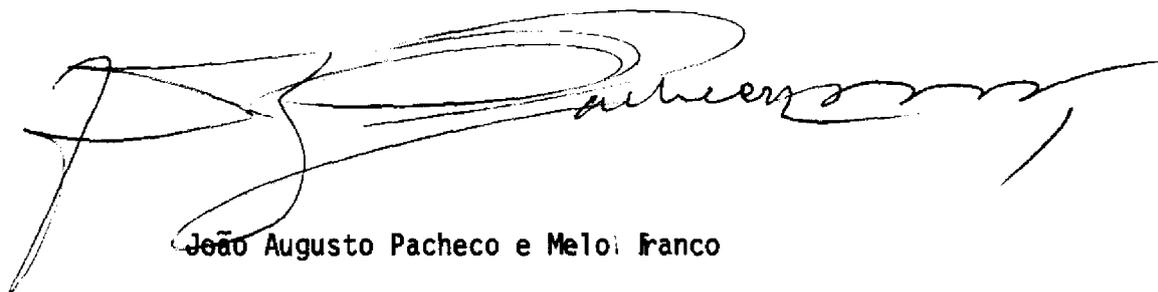
Quanto ao segundo requerimento, a C.N.E. entendeu que não tinha de fazer qualquer comunicação pública sobre a validade da candidatura ASDI/UEDS, para a Câmara Municipal de Loures, porquanto a apreciação dessa validade cabia exclusivamente aos tribunais em 1.ª instância ao da Comarca de Loures, e no caso de recurso, ao da Relação de Lisboa.

Continuava ainda aquela Comissão a entender nos termos do nº 1. A1-c/ do Artº 5º da Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro, as coligações de partidos para fins eleitorais, fossem eles quais fossem, deviam ser registados na C.N.E, de harmonia com as respectivas Leis Eleitorais.

E nada mais havendo a tratar foi dada a Sessão por encerrada às 16 horas e quinze minutos.

Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Senhor Presidente, e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi.

O PRESIDENTE



João Augusto Pacheco e Melo Franco

O SECRETÁRIO



Maria de Fátima Abrantes Mendes



*aguardar a assinatura  
da Comissão na  
já assinada  
30-9-81*

C. N. E
ENTRADA DE CORRESPONDÊNCIA
N.º 193 DATA 30-9-81

Exmo Senhor Presidente da  
Comissão nacional de Eleições

A Acção Social Democrata Independente (ASDI) e a União de Esquerda para a Democracia Socialista (UEDS) respeitosamente requerem a V. Excia que, atenta a especificidade da situação sejam admitidos à reunião da Comissão Nacional de Eleições que aprecie o requerimento que os requerentes na mesma data e em separado apresentaram, um representante da ASDI, a saber o Dr. Artur Pinto da Cunha Leal, advogado com escritório na rua Augusta nº138, 2º esq. em Lisboa, telefone 363422, a ser convocado para aquele endereço e um representante da UEDS, a saber o Dr. Rui Jorge Ferreira Bandeira, advogado com escritório na rua Nova do Almada, nº 59, 1º, em Lisboa, telefones 326323 ou 326799, a ser convocado para aquele endereço.

Lisboa 30 de setembro de 1981

Pe'l' Acção Social Democrata Independente

*J. Magalhães Mota*  
J. Magalhães Mota

Pe'l' A União de Esquerda para a Democracia Socialista

*Antonio P. Lopes Cardoso*  
Antonio P. Lopes Cardoso